

Secretaria de
Estado da
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Termo de Doação 01/2022 - CASA CIVIL

Termo de Doação de bens patrimoniais móveis que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL** e a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.108.457/0001-45, representada pelo seu titular, JORGE LUÍS PINCHEMEL, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 24.124 e CPF nº 894.795.561-20, sendo esta denominada Doadora - e a AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, neste ato representada por seu Presidente, PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 002.080.231-51, portador da carteira de identidade nº 2166607 SSP-DF, residente e domiciliado em Goiânia-GO, sendo esta denominada Donatária. Considerando o que consta do Processo SEI nº 202200031001268, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO, observados os princípios e as exigências da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 19.853 de 3 de outubro de 2017, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 10.007/2021, mediante as CLÁUSULAS e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

1.1. O presente Termo visa a doação de bens móveis considerados inservíveis para a Administração desta Casa Civil, nos termos do art. 17, inciso II, alínea 'a' da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. O Decreto nº 10.007/2021, disciplina o procedimento de análise, classificação, desfazimento e baixa de bens móveis inservíveis ao Poder Executivo do Estado de Goiás, autorizado pela Lei nº 19.853/2017. Ele conceitua os bens ociosos como sendo aqueles que, em condições de uso, não possuem mais utilidade ao órgão ou à entidade, conforme art. 5º, I, e estabelece que:

Art. 7º Será observada a seguinte ordem para escolha da modalidade de desfazimento de bens:

I – transferência;

II – alienação;

III – doação; e

IV – renúncia.

§ 1º Essa sequência só não deverá ser observada quando houver:

I – alguma especificidade para o uso e a disponibilização do bem;

II – legislação específica que defina a modalidade de desfazimento adequada; ou

III – alguma necessidade especial a ser devidamente justificada pela Comissão de Análise e Desfazimento de Bens Inservíveis.

Art. 16. Na modalidade de doação, o bem deverá ser doado pelo próprio órgão ou entidade, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as que lhe vierem suceder, além da Lei

estadual nº 19.853, de 3 de outubro de 2017, e a doação será feita de acordo com o interesse da administração pública.

1.3. Faz-se cogente indicar que a lei nº 17.928/2012 dispõe em seu art. 84 sobre a publicação do ato de doação e a competência para sua subscrição.

1.4. A doação constante deste Termo tem o exclusivo fim de uso e interesse social de contribuir com a Donatária no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESSUPOSTOS PARA A DOAÇÃO

2.1. Considerando a inconveniência socioeconômica na escolha por outra forma de desfazimento dos bens inservíveis em desuso pela Casa Civil, de acordo com o PARECER CASACIVIL/PROCSET-12317 Nº 16/2022 (000028397804) em virtude de custos, pontualmente, parece possível justificar a não alienação dos bens porque sequer foram adquiridos pelo Estado de Goiás, eles vieram de forma gratuita, não houve despesa com aquisição. Ademais, seria antieconômico, tendo em vista o valor dos bens e o custo de um procedimento para a alienação.

2.2. Considerando o RELATÓRIO FINAL Nº 2/2022 CASACIVIL/CPDES (000028936132), bem como o DESPACHO nº 32/2022 - GAAL (000028198461) e DESPACHO nº 29/2022 - GTIL (000028215493), que relatam acerca dos bens não serem utilizados pela Casa Civil e que podem ser dispensados. Não há, igualmente, nenhum encargo a ser cumprido por ocasião da doação recebida e o interesse único e exclusivo da Donatária em utilizá-los na consecução dos fins e interesses sociais previstos em seu estatuto, pressupostos que permitem e autorizam, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea 'a' da Lei de Licitações - Lei Federal no 8.666/93, mostra-se oportuna e conveniente para esse Órgão a doação dos bens móveis de propriedade do Doador, discriminados no item 2.3. deste Termo, que tem seu valor patrimonial avaliado em R\$ 3.956,18 (três mil novecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), conforme relatório SPMI (000028244659) acostado aos autos, contendo os bens patrimoniais móveis a serem doados em conformidade com as especificações abaixo, e deverão constar do Termo de Entrega e Recebimento assinado pelo Doador e Donatário, para efetivo cumprimento do ato.

2.3. Serão entregues ao Donatário, mediante assinatura do supracitado Termo, os bens desincorporados do patrimônio público da Secretaria de Estado da Casa Civil, a seguir descritos:

TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO BEM	MARCA	VALOR (R\$)
2278348	FILMADORA CHINA GOPRO HERO 5 BLACK (ASST1	GoPro	R\$ 747,21
2278349	FILMADORA GOPRO HERO 7 BLACK CHINA	GoPro	R\$ 1.714,55
2278361	FILMADORA GOPRO HERO 5 BLACK (ASST1) CHINA	GoPro	R\$ 747,21
2278367	FILMADORA GOPRO HERO 5 BLACK (ASST1) CHINA	GoPro	R\$ 747,21
VALOR TOTAL DOS BENS			R\$ 3.956,18

2.4. Sob pena de reversão dos bens doados, a Donatária deverá se comprometer a:

a) Usar os bens doados exclusivamente para consecução dos fins sociais, em consonância com os princípios e objetivos regimentados neste Termo, conforme Ofício / AGEHAB (000028004798);

b) Não alienar os referidos bens nos 2 (dois) anos seguintes à formalização da presente doação e, em caso de cessação das atividades dessa entidade doá-los a outra entidade de natureza similar do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. Para dar publicidade e eficácia ao presente instrumento, o Doador providenciará a divulgação em sítio oficial da Internet, ou publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Donatária declara plenamente que concorda com todos os termos e condições do presente instrumento e aceita plenamente a doação em tela.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, como local competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para propor medidas não eventualmente solvidas no âmbito administrativo.

4.3. Estando justo e acordado, assinam o presente instrumento, o titular desta Secretaria de Estado da Casa Civil e o presidente da Agência Goiana de Habitação S/A, acima arrolados, para fins de produção dos efeitos e direitos legais entre as partes.

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente - AGEHAB

GOIANIA, 05 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 06/04/2022, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL, Secretário (a) de Estado**, em 06/04/2022, às 18:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000028967016 e o código CRC 4A3A5D08.

UNIDADE SETORIAL DE PATRIMÔNIO / GAAL
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR, ALA OESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 75132-903 - (62)3201-5830.



Referência: Processo nº 202200031001268



SEI 000028967016